

PROJETO DE LEI Nº 013/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

CRIA O CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAÍ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o cargo de Assistente Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento correspondente ao Nível I — Classe A, conforme Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º O cargo de Assistente Educacional tem como finalidade prestar apoio às atividades pedagógicas, com ênfase no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São atribuições do cargo de Assistente Educacional:

I - Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas;

II - Apoiar diretamente estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - Contribuir para a adaptação de atividades, materiais e recursos pedagógicos, conforme orientação da equipe escolar;

IV - Acompanhar os estudantes nas atividades escolares internas e externas;

Colaborar para a promoção de ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor;

V - Executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo, determinadas pela Direção Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O provimento do cargo de Assistente Educacional dar-se-á:

I - Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento efetivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Excepcionalmente, mediante contratação por tempo determinado, precedida de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º A contratação temporária prevista no artigo anterior somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Substituição de servidor afastado, licenciado ou em gozo de benefício legal;

II - Aumento transitório da demanda de estudantes público-alvo da Educação Especial;

III - situações emergenciais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O A contratação temporária terá prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

§2º É vedada a contratação temporária para suprir necessidade permanente do serviço público.

Art. 6º São requisitos para investidura no cargo:

I - Curso de Formação em Magistério elou estar cursando o Curso de Pedagogia Licenciatura a partir do 40 semestre.

II - Curso específico em Educação Especial com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, reconhecido por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - Atender aos demais requisitos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 7º O cargo de Assistente Educacional passa a integrar formalmente o Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Iraí/RS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Ressalvadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 26 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026.

Ilustre Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o cargo de Assistente Educacional, de caráter efetivo, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iraí/RS.

A medida se mostra necessária diante do crescente número de estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal, exigindo suporte pedagógico adequado para garantir inclusão escolar efetiva, permanência com qualidade e desenvolvimento pleno dos educandos.

Fundamentação Constitucional:

A proposta encontra amparo direto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece:

Art. 205 — A educação como direito de todos e dever do Estado;

Art. 206, I — Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

Art. 208, III — Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 37, II - Investidura em cargo público mediante concurso público;

Art. 37, IX — Possibilidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 30, I e II — Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de educação.

Assim, compete ao Município estruturar seu quadro funcional para garantir educação inclusiva de qualidade.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 40, III — Garantia de atendimento educacional especializado gratuito;

Art. 58 — Educação Especial como modalidade transversal;

Art. 59 — Obrigação de assegurar currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades dos alunos com deficiência.

A criação do cargo em questão assegura suporte concreto ao professor regente, contribuindo para a efetividade das políticas educacionais inclusivas.

Lei Brasileira de Inclusão:

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina:

Art. 27 — Sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

Art. 28, XVII — Oferta de profissionais de apoio escolar.

O Assistente Educacional enquadra-se como profissional de apoio escolar previsto na legislação federal, sendo instrumento indispensável para viabilizar a inclusão em sala de aula regular.

Plano Nacional de Educação:

O Plano Nacional de Educação, especialmente em sua Meta 4, estabelece a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A estruturação do cargo no âmbito municipal representa medida concreta para cumprimento dessa meta.

Necessidade Administrativa e Interesse Público:

A inclusão escolar não se limita à matrícula do estudante, mas exige:

- I.** Apoio individualizado;
- II.** Adaptação de atividades;
- III.** Mediação pedagógica;
- IV.** Segurança e acompanhamento nas atividades escolares.
- V.** A ausência de profissional de apoio pode comprometer:
- VI.** A aprendizagem do aluno com deficiência;
- VII.** O andamento pedagógico da turma;
- VIII.** A segurança escolar;

IX. A responsabilidade administrativa do Município.

Trata-se de medida indispensável para assegurar o direito à educação com dignidade, equidade e qualidade, fortalecendo a política pública de inclusão escolar no Município de Iraí/RS.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Vereadores, a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 26 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE EDUCACIONAL

Denominação: Assistente Educacional

Vinculação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Carga Horária: 40 horas semanais

Vencimento: Nível I — Classe A do Plano de Carreira do Magistério Forma de Provimento: Concurso Público

I - ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:

Prestar apoio técnico-pedagógico aos professores da Rede Municipal de Ensino, especialmente no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, contribuindo para a inclusão escolar, o desenvolvimento da aprendizagem e a promoção de ambiente educacional seguro, acessível e acolhedor.

II - ATRIBUIÇÕES ANALÍTICAS:

Auxiliar o professor regente na execução das atividades pedagógicas e recreativas em sala de aula e demais espaços escolares; Prestar apoio individualizado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme orientação pedagógica; Colaborar na adaptação dos conteúdos, materiais didáticos e recursos pedagógicos, respeitando as especificidades de cada estudante; Auxiliar na organização da rotina escolar, promovendo autonomia progressiva do aluno; Acompanhar os estudantes nas atividades internas e externas, inclusive em passeios, eventos e atividades extracurriculares; Contribuir para a mediação de conflitos e promoção de ambiente inclusivo; Apoiar o estudante nas atividades de alimentação, locomoção e higiene, quando necessário, preservando sua dignidade e incentivando sua autonomia; Registrar e relatar à equipe pedagógica situações relevantes relacionadas ao desenvolvimento do estudante; Participar de reuniões pedagógicas, formações e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.